



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, com escopo fiscal, financeiro e contábil, especialmente no que diz respeito às receitas e despesas realizadas No período de 01/01/2021 a 30/09/2023, em procedimentos licitatórios, e nas movimentações financeiras, de acordo com a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade e controladoria e de acordo com as características detalhadas no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Controladoria Interna.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal determinou que a Comissão Permanente de Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pelo profissional Contador Claudio de Pádua Resende, inscrito nos quadros do CRC/GO sob o número GO- 011366/O-4 em sua Proposta pelos serviços a serem prestados, bem como, **b)** sobre a existência de notória especialidade da referida empresa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação. E, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico apresentado pelo assessor **Alexandre Pinheiro Peres**, OAB/GO n. 47.376 quanto a legalidade e atendimento aos requisitos da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que a empresa ainda apresentou “Atestados de Capacidade Técnica” na atuação de Auditoria Externa Independente, com escopo fiscal, financeiro e contábil concernente ao objeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

expedidos por diversas Prefeituras Municipais de outros municípios do estado de Goiás que não deixam dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência apresentado pelo superintendente de compras Sr. Bruno Henrique de Andrade Mororó, foi previsto um valor de R\$ **240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), pelo serviço. Conforme planilha de pesquisas realizadas em contratações similares apresentadas pela Superintendência de Compras, está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; em anexo.

A empresa a ser contratada apresentou **Proposta no valor global de R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

Fazendo um comparativo entre o valor estimado pela Administração e o proposto pela empresa a ser contratada, a Comissão de Contratação entende que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de pesquisa referencial, razão pela qual entendemos que o preço ofertado se encontra justificado.

2. Quanto à notória especialização:

A Lei dos Contadores (DL 9.295/46):

Art. 25. (...)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação apresentada quanto aos requisitos da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, em relação a CR ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA, através do profissional contador e advogado: Claudio de Pádua Resende, inscrito nos quadros do CRC/GO sob o número GO- 011366/O-4, a notória especialização pode ser demonstrada de acordo com a experiência que possui de atuação na área pública, com certificado de cursos de Ciências Contábeis e Direito OAB 22827-GO, especialização em Contábeis, diversos congressos e cursos de aperfeiçoamento, contratações públicas para municípios, auditoria e gestão tributária e diversos atestados de capacidade técnica municipais, bem como o Currículo, conforme cópias anexas, não deixam dúvidas quanto ao atendimento a notória especialização, requisitos.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

Conforme justificado pela Controladora Municipal a Sra. MARIA PAULA LINO, a escolha da empresa mencionada tem fundamento e que motivou a contratação desta empresa foi sua atuação prática em serviços contábeis e auditoria independente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

conhecendo a realidade da Administração Pública Municipal, que, como sabemos, é de parca estrutura não possuindo profissionais com qualidade e especialização suficiente em uma matéria específica que é a prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, com escopo fiscal, financeiro e contábil, evitando a consumação de problemas futuros para o Prefeitos e Administração no geral..

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a documentação de regularidade fiscal, jurídica, tributária, trabalhista e qualificação técnica apresentada, foi analisada e a mesma atende aos requisitos e, quanto a regularidade fiscal, jurídica, tributária, trabalhista serão sempre analisadas na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1405/2023 de 11 de outubro de 2023, **ENVIA** ao Prefeito do município de São Simão-GO, Dr. Wallisson José de Freitas, para a decisão da contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a execução a execução dos serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, com escopo fiscal, financeiro e contábil, especialmente no que diz respeito às receitas e despesas realizadas No período de 01/01/2021 a 30/09/2023, em procedimentos licitatórios, e nas movimentações financeiras, de acordo com a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade e controladoria e de acordo com as características detalhadas no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Controladoria Interna, devendo tais serviços serem realizados na Sede da Prefeitura, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade desta Prefeitura, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando a Município responsável em conceder a contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e valores a ser contratado, com a empresa CR ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA, através do profissional contador e advogado: Claudio de Pádua Resende, inscrito nos quadros do CRC/GO sob o número GO- 011366/O-4, com sede a Av. B esq. c/ Rua 01, s/nº, Qd. K Lt 01, Setor Água Branca, Goiânia-GO, CEP: 74.723.050, no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 20 de outubro de 2023.

Glenea De Brito Costa
Agente de contratação

Ligiane Soares Fernandes
Equipe de Apoio

José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio